



PRO SERVICE SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua das Hortências, 160, Cohab, Macau – RN CEP: 59.500 – 000

Tel: (84) 9.9973 – 8149 / 9.8101 – 3785

CNPJ: 15.214.591/0001-77

E-mail: proservicesolutionsmacau@gmail.com

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 007/2026

À Prefeitura Municipal de Macau/RN

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº 013/2026

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pelas unidades administrativas para atender as necessidades do município de Macau/RN.

IMPUGNANTE: PRO SERVICE SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.214.591/0001-07

Endereço: Rua das Hortências, 160 Cohab – Macau/RN

Representante legal: Jair Rodrigo Silva

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 164, o presente pedido de impugnação é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo legal.

II – DOS FATOS

A Impugnante, interessada em participar do certame, ao analisar o Edital nº 007/2026, identificou a existência de exigências que restringem indevidamente a competitividade, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

O edital estabelece, entre outros, os seguintes requisitos:

Exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) igual ou superior a 16,66% do valor estimado da contratação;

Apresentação de Certidão emitida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) acerca de cumprimento de cotas para pessoas com deficiência e reabilitados;

Apresentação de Certidão referente à contratação de aprendizes, também emitida pelo MPT;

Exigência de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/RN.

Tais exigências extrapolam os limites legais e restringem a participação de potenciais licitantes.

III – DO DIREITO

1. Da exigência excessiva de Capital Circulante Líquido

A exigência de CCL em percentual fixo de 16,66% do valor estimado da contratação não encontra respaldo direto na legislação vigente e configura restrição indevida à competitividade.

A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de qualificação econômico-financeira, porém veda critérios desproporcionais ou que limitem injustificadamente a participação de empresas.

O percentual exigido é elevado e não necessariamente guarda relação com a complexidade do objeto, violando o princípio da razoabilidade.

2. Da exigência de certidões emitidas pelo Ministério Público do Trabalho

A exigência de:

Certidão de cumprimento de cotas de PCD;

Certidão de contratação de aprendizes;

emitidas pelo Ministério Público do Trabalho, não possui previsão legal como requisito de habilitação em licitações.

A legislação aplicável prevê o cumprimento dessas obrigações, mas não exige certidões específicas emitidas pelo MPT como condição de habilitação, sendo suficiente a declaração do licitante ou fiscalização posterior.

Tal exigência fere os princípios da legalidade e competitividade.

3. Da exigência de registro no CRA/RN

A exigência de registro no Conselho Regional de Administração – CRA/RN mostra-se indevida, considerando que o objeto da licitação é transporte sanitário, atividade que não se enquadra, necessariamente, como privativa de administrador.

A jurisprudência dos tribunais de contas é firme no sentido de que somente pode ser exigido registro em conselho profissional quando a atividade for privativa da profissão regulamentada, o que não é o caso.

IV – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As exigências impugnadas afrontam diretamente os seguintes princípios:

Legalidade;

Isonomia;

Competitividade;

Razoabilidade;

Seleção da proposta mais vantajosa.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O recebimento e conhecimento da presente impugnação;

A retificação do Edital nº 007/2026, para:

Excluir ou adequar a exigência de Capital Circulante Líquido desproporcional;

Excluir a exigência de certidões emitidas pelo Ministério Público do Trabalho;

Excluir a exigência de registro no CRA/RN;

A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso haja alteração do edital;

A garantia da ampla competitividade e legalidade do certame.

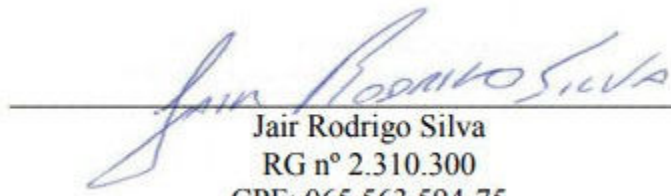
VI – TERMOS FINAIS

Por fim, espera-se que esta Administração reveja os pontos ora impugnados, adequando o edital à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macau/RN, 26 de Março de 2026.


Jair Rodrigo Silva
RG nº 2.310.300
CPF: 065.563.594-75